

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2023-10

Data de publicação 24-10-2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº(Nº e data, a preencher na publicação do Aviso)

Designação do aviso

Assistência Técnica - Organismos Intermédios

Apoio para

Assistência Técnica do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) – Organismos Intermédios: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE).

Ações abrangidas por este aviso

Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico; acompanhamento da execução do programa; desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o período de programação 2021-2027; desenvolvimento/integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos); desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030; auditorias, ações de controlo e de verificação das operações; informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o Programa, envolvendo o testemunho dos beneficiários; estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo Programa e os necessários para a preparação do período de programação 2021-2027; capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento; formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa a fim de aumentar as competências em áreas-chave,



nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes; capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações.

Entidades que se podem candidatar

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), enquanto organismos intermédios do Sustentável 2030.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

De outubro de 2023 a dezembro de 2023.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)



Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel@sustentavel2030.gov.pt

Organismo Intermédio - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Organismo Intermédio - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: drepa@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

Criar as condições para garantir o suporte necessário ao funcionamento dos Organismos Intermédios das Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2023)			
Prioridade do Programa	7A. Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 – Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TAS07.1-02 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de intervenção	TAS07.1-02-01 – Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC) TAS07.1-02-02 – Sistemas de Informação do PT 2030 (FEDER/FC) TAS07.1-02-03 – Segurança dos sistemas de gestão e controlo (FEDER/FC) TAS07.1-02-04 – Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC) TAS07.1-02-05 – Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC) 7022 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC) 7023 - Sistemas de Informação do PT 2030 (FEDER/FC) 7024 - Segurança dos sistemas de gestão e controlo (FEDER/FC) 7025 - Informação e comunicação do PT 2030 e dos Fundos associados (FEDER/FC) 7026 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	3.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000€	85%	N.A.	N.A.



(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico;

Acompanhamento da execução do programa.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Através da deliberação n.º 12/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 permanente, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais foram homologados, sob proposta da Autoridade de Gestão, como organismos intermédios do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030). Prevê ainda a Cláusula 16.ª (Assistência Técnica do Programa) dos Acordos escritos para o exercício de funções ou tarefas de gestão, celebrados entre cada um dos referidos organismos intermédios e a Autoridade de Gestão do Sustentável 2030, que o organismo intermédio será beneficiário do Eixo de Assistência Técnica do Sustentável 2030.

As entidades beneficiárias do presente Aviso são: o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os seguintes:

a) Garantir a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos



no Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) – Prioridade de assistência técnica;

b) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

c) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

d) Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela mesma e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.

Ao nível do beneficiário é igualmente necessário assegurar que:

Cumpra as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade bem como as obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A dotação do FC para o presente Aviso é de 3.000.000€ dos quais 1.500.000€ para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e 1.500.000€ para a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – RAA.

Devem ainda ser cumpridas as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para que seja aprovada, para além do cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão atribuída a cada entidade beneficiária, a candidatura deve ter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |



Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm carácter concorrencial nem de mercado, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com os artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/1058, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas e pagas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026 pelos Organismos Intermédios (Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – RAA), relativas à Assistência Técnica do Sustentável 2030, bem como as despesas de Assistência Técnica relativas à conclusão da implementação e encerramento do POSEUR, realizadas pelo Organismo Intermédio (Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM) a partir de 1 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 6 do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 6501/2023, de 15 de junho. As despesas elegíveis são, designadamente, as seguintes:

- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas aos Organismos Intermédios;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com a aquisição de serviços, entre as quais:



- Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
 - Locação de bens, incluindo material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas aos Organismos Intermédios e pessoal afeto;
- Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação, incluindo estudos, trabalhos de consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;
- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- Ações de informação e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- Despesas necessárias à implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização.

As despesas com o pessoal dos Organismos Intermédios podem ser comparticipadas através de uma percentagem fixa aplicada à folha de vencimento de cada ativo associado às tarefas de gestão delegada do Sustentável 2030, assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão. Adicionalmente e para manter a proporcionalidade a taxa apurada será igualmente aplicada às despesas relacionadas com os custos indiretos (Correntes/Funcionamento).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de reembolso tendo em consideração a execução física ou financeira reportada após os adiantamentos, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	Equivalente anual em tempo integral
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Σ do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número
Descrição	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas pelo Programa Sustentável 2030	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Σ do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo da execução da operação Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [ATRSO03]} + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [ATRSO12]}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;



2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.



Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- em <indicar outra plataforma, quando for o caso>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>
- <Guia de apoio da AG>
- <Guia de apoio do OI>

Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção são os que constam no Anexo A-2

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- Avaliação de mérito relativo

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização das operações, estas serão avaliadas com base no seu mérito absoluto e serão selecionadas desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.



A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 poderá ter um intervalo de [0...5] (números inteiros) e poderá ter uma escala de 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3 e a escala de pontuações a adotar, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2.^a casa decimal, sem arredondamento.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Outubro de 2023
Fecho	29-12-2023
Análise	De 02-01-2024 a 25-03-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	02-04-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.



Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão das candidaturas processa-se em contínuo.

Tratando-se de um Aviso em contínuo, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias suspende-se por uma única vez.

O prazo de 60 dias úteis para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.



Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Minuta da Declaração de compromisso do beneficiário (ficheiro autónomo em anexo)

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
 - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
 - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

1. Enquadramento Geral da Operação
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
3. Descrição da Operação
<i>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</i>

Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura
Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura
Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura
Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas pelos FEEI, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações
Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.
4. Aspetos Económicos e Financeiros
Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.
Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade
5. Realizações da operação
<i>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</i>
Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)
Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos
6. Contributo para os Critérios de Seleção
Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso
7. Plano de Comunicação
Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, <i>press-releases</i> , colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.



Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Descrição e caracterização física e financeira das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Identificar as fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela candidatura e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. As despesas com o pessoal dos Organismos Intermédios podem ser comparticipadas através de uma percentagem fixa aplicada à folha de vencimento de cada ativo associado às tarefas de gestão delegada do Sustentável 2030, assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão.

IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Assistência Técnica dos Organismos Intermédios”.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Assistência Técnica dos Organismos Intermédios

$$CF = \{0,3 * [(0,3 * CA1) + (0,3 * CA2) + (0,4 * CA3)] + 0,15 * [(0,4 * CB1) + (0,6 * CB2)] + 0,3 * [(0,6 * CC1) + (0,4 * CC2)] + 0,25 * [(0,6 * CD1) + (0,4 * CD2)]\}$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Assistência Técnica dos Organismos Intermédios

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação N3 (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia	Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Contributo para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: 1. Trabalhadores com salários co-financiados pela AT; 2. Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	A1: 1. Nº de trabalhadores com salários co-financiados pela AT: (Unidade de medida: Equivalente anual em tempo integral) - ≥ 12: 5 pontos - entre 6 e 11: 3 pontos - entre 1 e 5: 1 ponto - 0 trabalhadores: 0 pontos	0,3	0,3
			A2: 2. Nº Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas: - ≥ 10: 5 pontos - 2 a 9: 3 pontos - 1: 1 ponto - 0 Ações de informação, divulgação e publicitação: 0 pontos	0,3	
	Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza	Será avaliada a adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação.	A3: Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Não tem relevância: 0 pontos	0,4	
B - Capacidade de Execução	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	Será avaliado se a operação tem enquadramento no orçamento da entidade beneficiária	B1: Enquadramento da operação no orçamento da entidade beneficiária: - Está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 5 pontos - Não está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 0 pontos	0,4	0,15
	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	Será avaliada a adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar para a execução da operação	B2: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões dos meios físicos, tecnológicos e humanos: - São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 1 ponto - Não são adequados a nenhuma das dimensões: 0 pontos	0,6	
C - Impacto	Contributo do projeto para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	Será avaliado o grau de relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	C1: Relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Sem relevância: 0 pontos	0,6	0,3
	Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	Será avaliado o contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	C2: Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária/destinatária: - Contribui de forma muito satisfatória: 5 pontos - Contribui de forma satisfatória: 3 pontos - Contribui de forma pouco satisfatória: 1 ponto - Não contribui de forma satisfatória: 0 pontos	0,4	
D - Qualidade	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliada a coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados	D1: Coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados: - Muito coerente e adequado: 5 pontos - Satisfatoriamente coerente e adequado: 3 pontos - Pouco coerente e adequado: 1 ponto - Nada coerente e adequado: 0 pontos	0,6	0,25
	Nível de desmaterialização e otimização dos processos e comunicações	Serão avaliadas as ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações	D2: Ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações: - ≥ 70%: 5 pontos - entre 50% e 69%: 3 pontos - entre 1 e 49%: 1 ponto - 0 ações: 0 pontos	0,4	



Anexo B Pagamento dos apoios

Os pagamentos dos apoios serão realizados do seguinte modo:

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado.
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.